

Resolução para Trabalho de Conclusão de Curso

**REGULAMENTA NORMAS
PARA A ELABORAÇÃO DO
TCC (TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO) DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM
HISTÓRIA DA UFAL.**

O COLEGIADO DO CURSO DE HISTÓRIA da Universidade Federal de Alagoas – no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão ocorrida em 03 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que o *Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)* é um requisito indispensável para a colação de grau do Curso de História e obtenção do diploma de Licenciado e/ou Bacharel na UFAL, tendo como finalidade aproximar o aluno da pesquisa, suas concepções e condições de produção, além de permitir o conhecimento e a reflexão sobre o processo de produção na historiografia;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as normas para a elaboração e produção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de História da Universidade Federal de Alagoas, conforme esteja definido nesta Resolução.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá adquirir ao longo do curso o formato de Projeto de Pesquisa que deverá obedecer às regras de produção do trabalho científico e ser apresentado à Coordenação de TCC do Curso de História em forma de monografia, ou artigo para publicação, durante o último ano do curso, correspondente aos sétimos e oitavos períodos letivos, conforme as normas aprovadas pelo Colegiado do respectivo Curso de Graduação.

§ 1º - Caberão aos TCCs as seguintes regras BÁSICAS de elaboração:

- a) O Trabalho deverá estar inserido nas normas da ABNT atualizadas;
- b) O Trabalho constará em sua estrutura metodológica início, desenvolvimento e conclusão das ideias, fazendo referência às hipóteses ou ao problema a ser discutido pela monografia;
- c) O Trabalho deverá conter suas Referências Bibliográficas, com indicação de Fontes Primárias e Secundárias, se assim houver;
- d) O Trabalho deverá realizar a discussão do problema apresentado;

e) A Ata de Defesa deverá estar agregada à monografia, constando entre as primeiras páginas.

Art. 3° - A elaboração do trabalho deverá ser feita **individualmente**.

Art. 4° - O tema da pesquisa será definido pelo orientando, preferencialmente, em conformidade com as linhas de pesquisa do orientador e do Curso de História.

Art. 5° - Não mais serão aceitos como TCC as revisões da historiografia sem uma referência analítica e crítica das produções atuais, e/ou relatos de caso sem fundamentação documental, porque estas formas de trabalho são compreendidas como modelos que antecedem ao desenvolvimento de pesquisa, elaborada de acordo com o método científico e com o Projeto Político-Pedagógico do Curso.

Art. 6° - O orientador deverá fazer parte obrigatoriamente do quadro de docentes do Curso de História ou de outros Cursos da UFAL, se o colegiado ou o coordenador do curso permitir.

§ 1° - Caso não haja possibilidade de orientação por docente do curso, o aluno deverá procurar a Coordenação do TCC, que indicará possíveis orientadores entre os docentes do quadro do ICHCA, sendo exigida a titulação de Mestre ou Doutor para exercer o papel de orientador.

§ 2° - Caso o docente não seja Mestre ou Doutor só poderá ser co-orientador.

§ 3° - Docente de outra instituição poderá ser co-orientador de Trabalho de Conclusão de Curso de aluno da UFAL, sendo necessário enviar o seu currículo à Coordenação do TCC, que o avaliará e autorizará (ou não) o pleiteante a ser co-orientador e, neste caso, o projeto de pesquisa deverá ser apresentado junto ao currículo.

Art. 7° - A Coordenação do TCC, eleita pelo Colegiado do Curso a cada 24 meses, acompanhará os trabalhos, organizando seminários de apoio, com a presença facultativa do orientador e demais docentes, em datas previamente definidas.

§ 1° - Caberá ao coordenador do TCC somente a obrigatoriedade de auxiliar e observar os trabalhos de monografia, promover o bom andamento do TCC quer seja por parte do orientando, quer seja por parte do orientador. Também caberá a este coordenador informar e deixar disponíveis aos alunos as normas da ABNT, as regras de produção monográficas do Curso, o modelo de Ata, as datas anuais para a produção do TCC e um **cronograma de atividades** (seminários, palestras, etc.) para auxiliar as necessidades do bom desempenho das monografias.

Art. 8° - Ao discente que não for aprovado, no prazo determinado, não será permitida a colação de grau na data prevista pelo Departamento de Registro e Cadastro Acadêmico (DRCA) e Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Parágrafo Único - A colação de grau somente será permitida, em data posterior, após a apresentação final do TCC.

Art. 9º - Cada docente poderá orientar, **no máximo**, 8 (oito) trabalhos.

Art. 10 - Serão aceitos como TCC projetos de pesquisa de iniciação científica, vinculados às agências de fomento tais como CNPQ e FAPESP, concluídos em outras etapas do curso, desde que encaminhados para publicação ou publicados durante o sétimo ou oitavo período.

§ 1º - No caso de projetos de pesquisa não vinculados às agências de fomento, somente serão aceitos se encaminhados para publicação ou publicados durante o último período do curso.

§ 2º - A comprovação da publicação individual, ou o seu aceite em revista indexada – na área de História ou afins, de acordo com os critérios da Capes -, garantirá a nota máxima (dez), sendo o aluno dispensado da avaliação por banca examinadora do TCC. Caso a Revista, mesmo que indexada, não seja da área de História e não se enquadre nos critérios de “áreas afins” da Capes, obrigatoriamente deverá ser composta uma banca examinadora para avaliar o artigo.

§ 3º - A publicação em revista não indexada garantirá a aprovação somente após a avaliação do artigo por uma banca examinadora.

§ 4º - Serão aceitos como TCC capítulos de livros publicados de forma individual, desde que sejam resultados de pesquisa original e inédita, com ISBN. Nesse caso, não será necessário compor banca avaliadora.

§ 5º - Também serão considerados como TCC os Relatórios de *Estágio Supervisionado Discente Obrigatório* apresentados em formato de Artigo Científico. Os orientadores deverão, obrigatoriamente, compor banca examinadora para avaliar a apresentação oral dos resultados.

§ 6º - Não serão aceitos como TCC textos publicados em Anais de Congressos, quer seja de forma individual e/ou coletiva.

Art. 11 – Em caso de Banca Examinadora, esta será constituída pelo orientador e 02 (dois) docentes indicados pelo orientador, os quais serão informados à Coordenação do TCC.

§ 1º - Caberá ao orientador mediar e coordenar a apresentação do TCC de seus orientandos.

§ 2º - Excluindo-se a possibilidade da Apresentação de Banca do TCC, os trabalhos serão avaliados por uma comissão formada como determina o *caput* deste artigo, nos casos que couber, cabendo a nota ser divulgada em prazo estabelecido pelo Colegiado.

§ 3º - Os trabalhos reprovados serão novamente enviados para a correção de suas indicativas sugeridas pela Banca, tendo o aluno tempo hábil para sua devida correção e indicado novamente a um professor para sua segunda avaliação.

Art. 12 - O Discente será considerado aprovado (ou não), conforme nota conferida pela banca examinadora, sendo atribuída nota de valor quantitativo, variando de 0 (zero) a 10 (dez), por cada examinador, onde a nota final resultará da média aritmética das 03 (três) notas atribuídas.

§ 1º - Considera-se aprovado o TCC que obtiver nota maior ou igual a 7 (sete), conforme dispõe o Regimento Geral da UFAL.

§ 2º - Discentes cujos TCCs não forem aprovados somente poderão colar o grau e obter o diploma de licenciado ou Bacharel após reapresentarem a monografia ou artigo e este ser aprovado, observando-se as disposições legais em vigor.

§ 3º - Casos de plágios serão motivos para reprovação, cabendo ao aluno refazer seu TCC, se isto for acordado pela banca examinadora, e esta estipulará prazos para nova apresentação.

Art. 13 - A apresentação final deverá corresponder à forma de artigo científico, conforme as normas da revista a ser escolhida para publicação pelo orientador.

Art. 14 – No início de cada semestre letivo o Coordenador de TCC deverá elaborar um Calendário no qual deverão constar: entrega dos Termos de Orientação dos estudantes do 7º período; período de entrega dos Trabalhos na Secretaria do Curso e marcação das bancas com a devida assinatura do Orientador. Também deverá constar no Calendário as datas para as realizações das defesas.

Art. 15 – A elaboração formal do TCC deverá seguir as normas do Padrão UFAL de Normatização, disponível em:
<http://www.ufal.edu.br/unidadeacademica/iqb/pt-br/pos-graduacao/renorbio/normas-1/padrao-ufal-de-normalizacao-de-trabalhos-academicos/view>

Art. 16 – A Coordenação de TCC apresentará, ao Colegiado de Curso, o Trabalho de Conclusão que tirou nota máxima e recebeu, por parte da banca avaliadora, indicação para publicação no edital para publicação de TCC, elaborado pela Pró-Reitoria Estudantil.

Art. 17 - Deverão ser entregues à Coordenação do TCC 02 (duas) cópias impressas do trabalho, para envio à Biblioteca Central, e 01 (uma) cópia digitalizada em CD.

Art. 18 – Os casos omissos serão levados à reunião do Colegiado do Curso de História, que decidirá, por maioria simples, qual a melhor solução para o caso, em observância aos princípios da administração pública.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.